

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

<b>PARECER DO CONTROLE INTERNO</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° A/2018-017 - PMP</b>
<b>ASSUNTO:</b> Adesão Ata de Registro de Preços oriundo do Pregão Eletrônico 9/2017-027PMVN, que tem como objeto Contratação da empresa especializada na prestação dos serviços de locação de estrutura para eventos, iluminação, sonorização e demais equipamentos e serviços para a realização de feira de Parauapebas de Ciência e Tecnologia e Inovação, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.



Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à preços, quantitativos apresentados, Termo de Referência rubricado e assinado pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentaria.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

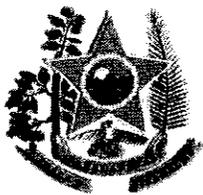
De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

## I. RELATÓRIO

1. Versa o presente processo de licitação, iniciado por provocação da Secretaria Municipal de Mineração, Energia, Ciências e Tecnologia. (MEMO N° 193/2018), do qual fora instruído e teve por opinião da Comissão Permanente de Licitação pelo prosseguimento sob a forma de procedimento de ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. O processo versa sobre Contratação da empresa especializada na prestação dos serviços de locação de estrutura para eventos, iluminação, sonorização e demais equipamentos e serviços para a realização de feira de Parauapebas de Ciência e Tecnologia e Inovação, dos quais foram encaminhados os referidos autos

**ADESÃO N° A/2018-017 PMP**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**



para análise junto a este Controle Interno, quanto a sua legalidade e pertinência quanto aos ditames legais.

2. Em face de autorização e autuação do Processo Licitatório de Adesão ao Registro de Preços, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto nas Leis Federais nº 10.520/2002, 8.666/1993, estar regulamentado pelo Decreto nº 7892/2013, vieram os autos na data de 28 de Agosto de 2018.
3. Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico, será acostado aos autos após manifestação deste Controle Interno, justificando de forma clara e legal a possibilidade jurídica, conforme menção artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

*“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. ”*

4. Instruem ainda o presente processo:
  - Justificativa para a devida Adesão, através do Memorando nº 193/2018-SEMECT, onde “Após a pesquisa de preços realizada no mês de junho de 2018 aos quais identificou os valores dos serviços necessários a realização do objeto constantes no termo de referência em anexo, identificamos a existência da Ata a cima citada que constava com registro de preços inferiores aos averiguados em pesquisa realizada, após também verificar que a empresa que detém o contrato objeto da mesma tem experiência no ramo por ter prestado serviços a prefeitura de Belém e algumas outras atas e processos foi identificado que os preços registrados traria eficiência na gestão dos recursos públicos e economicidade, além de possibilitar mais celeridade ao processo.”.
  - **Vigência contratual de 05 meses;**
  - **Valor Contratual de R\$ 464.833,20;**
  - Termo de referência, assinado pelo Secretário, Sr. Flavio Ribeiro Veras -- Decreto nº 021/2017, do qual apresenta:

**ADESÃO N° A/2018-017 PMP**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**



- o Objetivos e Finalidades; Justificativa; Modalidade de Licita o, Dos Prazos e do Per odo de Loca o; Vig ncia e Execu o de Contrato; Valor Estimado; Condi es de Execu o; Local para Execu o dos Servi os; Obriga es; Fiscaliza o;
  - o Anexo I - Planilha de Quadro e Quantitativo e Pre os (QQP);
  - o Anexo II - Especifica es do Objeto;
  - o Anexo III - C culo M dia de Pre os
- Foram apresentados 03 cota es no mercado local do Munic pio de Parauapebas, com empresas que possuem CNAE compat vel ao objeto desta ades o, sendo:
    - o BOBOYA PRODU O DE SHOWS E EVENTOS LTDA, no valor de R\$559.300,00/total. CNPJ - 14.831.780/0001-26 com validade de 120 dias a partir do dia 14 de Junho de 2018;
    - o ATOS PRODU OES SERV. E COM. EIRELI - EPP, no valor de R\$ 762.380,00/total. CNPJ - 10.619.143/0001 expedida em 14 de Junho de 2018;
    - o GILBERTO S. DOS SANTOS LOCA OES -ME, no valor de R\$ 614.650,00/total. CNPJ - 02.960.116/0001-06 com validade de 120 dias a partir do dia 16 de Junho de 2018;

ATA N� 20180016	M�DIA	BOBOYA	ATOS	GILBERTO
R\$ 25,00	R\$ 31,00	R\$ 30,00	R\$ 34,00	R\$ 29,00
R\$ 4.000,00	R\$ 6.333,33	R\$ 4.500,00	R\$ 8.100,00	R\$ 6.400,00
R\$ 130,00	R\$ 213,33	R\$ 150,00	R\$ 280,00	R\$ 210,00
R\$ 5.200,00	R\$ 7.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 6.000,00
R\$ 30,00	R\$ 35,67	R\$ 35,00	R\$ 38,00	R\$ 34,00
R\$ 48,00	R\$ 66,00	R\$ 60,00	R\$ 75,00	R\$ 63,00
R\$ 100,00	R\$ 145,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 135,00
R\$ 600,00	R\$ 816,67	R\$ 700,00	R\$ 900,00	R\$ 850,00
R\$ 936,66	R\$ 1.256,00	R\$ 1.020,00	R\$ 1.548,00	R\$ 1.200,00
R\$ 250,00	R\$ 306,67	R\$ 300,00	R\$ 340,00	R\$ 280,00
R\$ 2.500,00	R\$ 3.166,67	R\$ 2.600,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.000,00
R\$ 1.500,00	R\$ 2.066,67	R\$ 1.600,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.100,00
R\$ 2.866,66	R\$ 3.233,33	R\$ 3.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.200,00
R\$ 650,00	R\$ 1.550,00	R\$ 650,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00

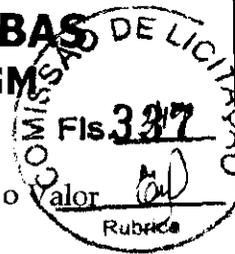
**ADES O N  A/2018-017 PMP**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



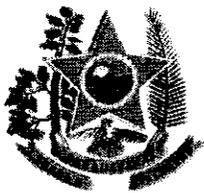
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



- Consta Indicação do Objeto e do Recurso, sendo demonstrado que o previsto para 2018 será de R\$ 464.833,20, sendo:
  - Classificação Institucional: 2901
  - Classificação Funcional: 16.663.3066 2.275
  - Elemento de despesa: 33.90.39.00
  - Sub - elemento: 14
  - Saldo orçamentário: R\$ 465.000,00
- Ofício nº 0147/2018-SEMECT à Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré solicitando a autorização para a referida adesão.
- Ofício nº 356/2018 GAB da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré dando ciência do aceite quanto a Adesão pleiteada, bem como da empresa VR3 EIRELI;
- Consta a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira para os efeitos do inciso II, do art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de responsabilidade Fiscal. Declara que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Consta a autorização do Secretário Municipal de Mineração, Sr. FLÁVIO RIBEIRO VERAS, referente abertura do PROCEDIMENTO A/2017-017 PMP;
- 
- Proposta apresenta pela empresa L H E C SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME no processo originário;
- Ofício nº 101/218 -DAM/SEFAZ solicitando a empresa L H E C SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME autorização para a referida adesão, bem como Ofício nº 0002/2018 dando anuência para solicitação pleiteada e proposta;
- Foi formalizada a designação do pregoeiro e da equipe de apoio, conforme o Decreto Federal nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VI, nomeando:
  - ✓ Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
  - ✓ Thais Nascimento Lopes - Membro

### ADESÃO Nº A/2018-017 PMP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



- ✓ Midiane Alves Rufino Lima - Membro
  - ✓ Wéllida Patrícia Nunes Machado - Suplente
  - ✓ Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa - Suplente
  - ✓ Hellen Nayana de Alencar Reis - Suplente
  - ✓ Alynne do Nascimento Ricardo Eugenio de Sousa - Suplente
- O processo foi AUTUADO no dia 27 de Agosto de 2018;
  - Em relação ao Pregão Eletrônico 9/2017-027 PMVN, foram apresentados:
    - Portaria de Nomeação dos Pregoeiros e equipe de apoio bem como A certificação de sua publicação pela Secretaria de Administração; Minuta do Edital e seus Anexos; Edital e seus Anexos; Parecer do Controle Interno; **Parecer Jurídico em relação à minuta do edital**; Ata de Registo de Preços nº 20180016; Termo de Homologação e Adjudicação; Proposta Comercial; **Contrato**; Publicação do Extrato da Ata.
  - Em relação à empresa VR3 EIRELI foram apresentadas;
    - ✓ Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Documento da empresária OZIANE RODRIGUES FERNANDES; Certidão Positiva com efeito de Negativa Relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; **Certidão Estadual Negativa**; Certidão Municipal Negativa; **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Cível Negativa; Balanço Patrimonial de Abertura, DRE, Termo de Abertura e encerramento e os índices devidamente registrado na junta em relação a competência de 2016 e 2017; Alvará de Funcionamento; CREA-PA; Certidão Simplificada Digital; 11 alteração devidamente consolidada e registrada da Junta Comercial do ato constitutivo da empresa;
1. Consta no processo a minuta do contrato, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, I;
  5. É o Relatório.

### II. CONTROLE INTERNO

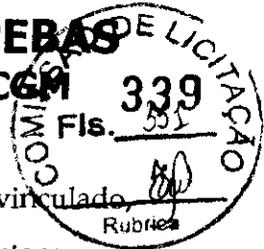
Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou

**ADESÃO N° A/2018-017 PMP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que a “contratação” em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

### III. FUNDAMENTOS

Quanto à opção pelo tipo de Licitação aqui em análise entendemos ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, atende ao preceito da economicidade, além da troca de informações entre os órgãos da administração, como se demonstrou nos autos.

Na medida em que há uma simplificação do processo com a conseqüente diminuição do número de licitações a serem realizados, importa numa grande redução dos custos administrativos e redução da burocracia que muitas vezes é um entrave para o desenvolvimento das atividades da Administração, ocasionando um método para realizar as aquisições de forma rápida e vantajosa, como é o caso aqui em análise. Nesse sentido ainda podemos concluir que a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público. A observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.

Cumpramos observar que o procedimento poderá seguir sua regularidade em conformidade com a tempestividade, pois a “carona” está dentro dos 12 (dozes) meses da assinatura da Ata de Registro de Preços e sua aquisição não excedeu os 100% do acordado na Ata de Registro de Preço.

**ANÁLISE LEGAL** - O procedimento de adesão, também conhecido como “carona”, está regulado pelo Decreto Federal nº 7.892, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

- ✓ **Justificativa da vantagem** - Ao nosso ver, a vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves legais. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna

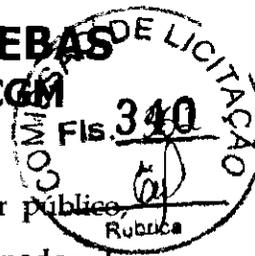
**ADESÃO N° A/2018-017 PMP**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público, como é o caso em tela, desde que seja demonstrada pelo ordenador de despesa que foi realizada pesquisa na região para demonstrar que esta é ATA mais vantajosa.

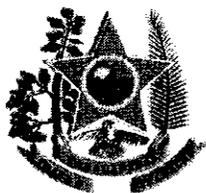
- ✓ Esteja dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço - De acordo com a Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar de 24 de Janeiro de 2018, data em que foi assinada. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.
- ✓ Não participação do órgão aderente ao certame licitatório.
- ✓ Anuência do órgão gerenciador - Tal exigência foi satisfeita pela autorização expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, através dos ofícios apresentados;
- ✓ Aceitação do fornecedor - Uma vez que o fornecedor não pode ser obrigado a fornecer o produto e serviço, a aceitação dele está explícita em documentos emitidos pelo fornecedor vencedor do referido certame; sendo ele a empresa: - VR3 EIRELI.
- ✓ Aquisição do bem ou serviço não excedente a 100% do acordado na Ata de Registro de Preço
- ✓ Em relação às propostas apresentadas no processo originário, observa-se que apesar do certame ter ocorrido por lote, houve lance das propostas por item, demonstrado que a empresa VRE EIRELI apresentou melhor proposta nos itens pleiteados nesta adesão.

## IV. CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Sendo assim, o processo está revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, desde que sejam sanadas as seguintes recomendações:

**ADESÃO Nº A/2018-017 PMP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

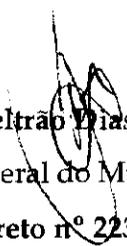


- Recomendamos que seja apresentada a validade da proposta apresentada pela empresa ATOS PRODUÇÕES SERV. E COM. EIRELI - EPP;
- Em relação aos documentos apresentados do Processo Originário - Pregão Eletrônico 9/2017-027 PMVN, devemos nos ater a:
  - Observa-se que o parecer jurídico apresentado não é conclusivo, onde o mesmo apresenta recomendações e solicita o retorno ao setor, assim, recomendamos que seja apresentado o Parecer Jurídico autorizando a publicação do Edital;
  - Recomendamos que sejam apresentadas todas as publicações oriundas do Pregão;
- A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;
- Recomenda-se também que sejam verificadas as autenticidades das Certidões apresentadas nos autos e a emissão das certidões que se encontram vencidas, bem como a declaração que não possui vínculo empregatício com menor de 18 anos;

Enfim, as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do Ordenador de despesas Secretaria Municipal de Mineração, que tem competência técnica para tal. Ante o exposto, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, sugerimos provimento pela continuidade do procedimento.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 31 de Agosto de 2018.

  
Júlia Beltrão Dias Praxedes  
Controladora Geral do Município - Adjunta  
Decreto nº 2236/2017

**ADESÃO Nº A/2018-017 PMP**